Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1873/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/105888/2011
PROTOCOLO	:	1225379
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 143/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 71/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.756,98

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório modalidade Pregão nº 71/2011 e da formalização do termo de Contrato nº 143/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 495 a 501).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva de fls. 504 a 508, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de fls.510 e 511, opina pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 71/2011 e do termo de Contrato nº 143/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 18 de abril de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ncb